

LEI MUNICIPAL Nº1.041/2006

Dispõe sobre a Política Municipal da Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

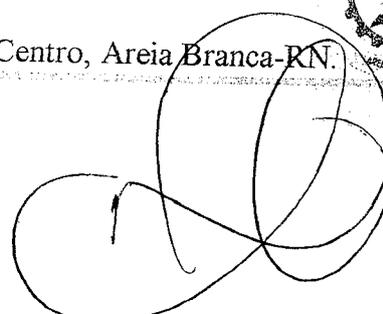
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas gerais que assegurem o pleno exercício dos Direitos individuais e sociais das Pessoas com Deficiência e sua efetiva inclusão social, nos termos desta Lei.

§ Único. As normas previstas nesta Lei visam garantir às Pessoas com Deficiência ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de quaisquer espécies, sendo obrigação comum dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e da sociedade local a viabilização dos objetivos insertos nesta Lei.

Art. 2º. Ao Poder Público Municipal e aos seus órgãos cabe assegurar às Pessoas com Deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao transporte, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**



§ Único. Para o fim estabelecido no *caput* deste artigo, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

a) Assegurar a **Inclusão** das Pessoas com Deficiência no sistema municipal de Ensino (tais como: Creche, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio, e/ou EJA), a habilitação com currículos, etapas e exigências de certificação de praxe;

b) A inserção /ou re-inserção no referido sistema educacional, das escolas públicas e privadas;

c) A oferta, obrigatória e gratuita, dos atendimentos especializados de Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino, no Centro de Educação Especial e/ou Entidades afins;

d) O oferecimento obrigatório de Programas de Educação Especial a nível pré-escolar e escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos com deficiência.

e) O acesso de alunos com deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar especializado, merenda escolar e bolsas de estudo;

f) Dotar todas as escolas públicas e privadas com rampas e outros meios de acesso às pessoas com deficiência.

II - NA ÁREA DA SAÚDE:

a) A promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto, do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência.

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN.

PABX: (84) 3332-4927



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



b) O desenvolvimento de Programas Especiais de prevenção de acidentes de trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado às vítimas;

c) A criação de uma rede de serviços especializados em habilitação e/ou re-habilitação;

d) A garantia de acesso das Pessoas com Deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

e) A garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;

f) O desenvolvimento de programas de saúde voltados para as Pessoas com Deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a inclusão social.

III - NA ÁREA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DO TRABALHO:

a) O apoio governamental à formação profissional, à orientação profissional e à garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

b) O empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinado às Pessoas com Deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) A promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de Pessoas com Deficiência;

d) A adoção de legislação específica em consonância com a Legislação, que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das Pessoas com Deficiência, nas entidades da Administração Pública e do Setor Privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das Pessoas com Deficiência.

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN.
PABX: (84) 3332-4927

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**



IV - NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS:

a) A capacitação de profissionais da Rede Municipal de Ensino sobre a modalidade Educação Especial; de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;

b) A formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das Pessoas com Deficiência;

c) O incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas à Pessoa com Deficiência;

d) Apoio, incentivo e divulgação junto aos órgãos públicos e privados, sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e sua Inclusão Social tais como: CDL, Turismo, Infra-estrutura e outros.

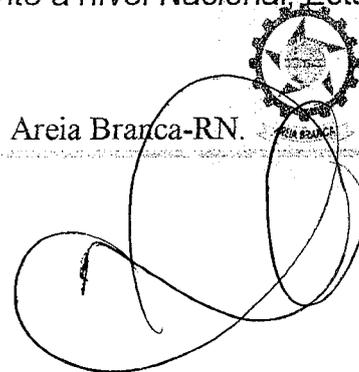
V - NA ÁREA DAS EDIFICAÇÕES:

a) A adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e permitam o acesso destas aos edifícios, a logradouros e a meios de transporte, conforme normas da ABNT e Legislação Municipal.

VI - NA ÁREA DA JUSTIÇA:

a) As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das Pessoas com Deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das Pessoas com Deficiência.

b) Para efetivo cumprimento dos termos insertos nas alíneas anteriores, quando for necessário, será considerada a Legislação vigente a nível Nacional, Estadual e/ou Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º. A Administração Pública Municipal conferirá aos assuntos relativos às Pessoas com Deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

§ 1º. Os assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Municipal, e incluir-se-ão em Política Municipal para Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados.

§ 2º. Ter-se-ão como Integrantes da Administração Pública Municipal, para os fins desta lei, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas.

Art. 4º. A coordenação, superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes às Pessoas com Deficiência incumbirá ao órgão subordinado à Prefeitura Municipal de Areia Branca, dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos.

Art. 5º. A política de atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência será garantida através do seguinte órgão: I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SECÃO I - Da Criação e Natureza

Art. 6º. Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE)**, de natureza deliberativa, de composição **paritária** vinculado à estrutura do **Gabinete do Prefeito**, que deverá dotá-lo de Recursos Humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

§ Primeiro. É considerada Pessoa com Deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



I. Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções;

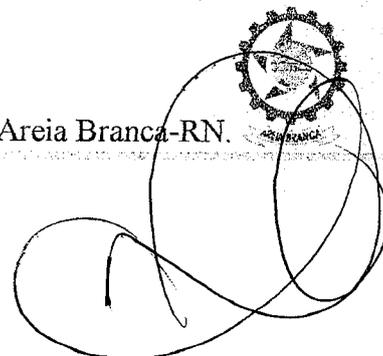
II. Deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;
- b) de 41 a 55 decibéis (db) – surdez moderada;
- c) de 56 a 70 decibéis (db) – surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 decibéis (db) – surdez severa;
- e) acima de 91 decibéis (db) – surdez profunda;
- f) anacusia;

III. Deficiência visual – acuidade visual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV. Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes de dezoito anos e limitações associadas a duas áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**



V. Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências

§ Segundo. consideram-se também na área pessoas com:

- a) síndromes;
- b) condutas típicas;
- c) pessoas com deficiência por causas patológicas.

SEÇÃO II - Da Competência do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Formular política dos direitos da pessoa com deficiência de forma integrada com as políticas sociais a nível municipal, estadual e federal fixando prioridade para consecução de ações, captação e aplicação de recursos;

II - Proceder registros inscrições e alterações dos programas sócio-educativos e de proteção à pessoa com deficiência das entidades governamentais e não governamentais atuantes no município nos termos do que estabelecem a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.098/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência que mantenham programas em regime de: **a)** Orientação apoio sócio-familiar; e **b)** Apoio sócio-educativo e terapêutico;

IV – Exercer o controle e a fiscalização da execução da política municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

V – Manter o intercâmbio com entidades governamentais e não-governamentais que atuam na promoção dos direitos e defesa da Pessoa com Deficiência em nosso Município e em outros Entes Estadual e Federal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**



VI - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, ouvido o Conselho Tutelar e outros órgãos que trabalham diretamente com criança e adolescentes com deficiência;

VII - Elaborar o seu Regimento Interno.

VIII - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - Constituir as comissões técnicas para assessoramento em estudos e trabalhos específicos.

SEÇÃO III - Dos Membros constituintes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto de 08 (oito) membros, tendo a seguinte constituição paritária:

a) 04 (QUATRO) membros representantes de Órgãos Governamentais do Executivo Municipal: I - Secretaria Municipal de Educação; II - Secretaria Municipal de Saúde; III - Secretaria Municipal de Assistência Social e, por fim, IV - Gabinete Civil;

b) 04 (QUATRO) membros representantes a Sociedade Civil: I - Entidades não-governamentais; II - Familiares de Pessoas Incapacitadas; III - Pessoa com Deficiência Congênita e, por fim, IV - Pessoa com Deficiência Adquirida.

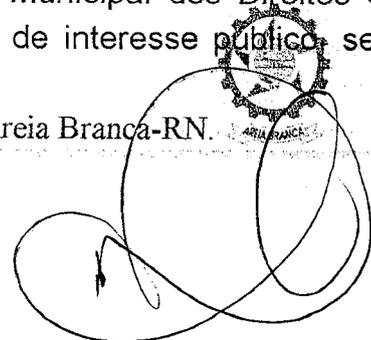
§ 1º. Os representantes dos Órgãos Governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados mediante escolha em Fórum específico para tal fim.

§ 3º. Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art. 9º. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é considerada serviço relevante e de interesse público sem

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN.
PABX: (84) 3332-4927



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**



direito a recebimento de quaisquer remunerações.

SEÇÃO IV - Do Mandato dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 10º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será formado por uma Diretoria Geral constituída de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e, por fim, e) Conselho Fiscal.

§ 1º. A Assembléia Geral constituída será o órgão máximo e soberano.

§ 2º. Todos os membros da Diretoria terão mandato com prazo máximo de (02) dois anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º. O Conselho Fiscal deverá ter no mínimo **03** (três) membros titulares e **03** (três) suplentes.

§ 4º. A Associação não remunerará os cargos eletivos e auxiliares de sua Diretoria.

§ 5º. O Presidente do COMUDE terá mandato de **02 (dois) anos** será eleito pela plenária podendo ser conduzido pelo igual período **preferencialmente** por uma Pessoa com Deficiência.

§ 6º. Será constituída uma comissão de **03** (três) membros designada pela Diretoria da Associação, para elaborar o Regulamento da Eleição, para o momento seguinte.

§ 7º. Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que, pretenda exercer qualquer atividade política-partidária, terá que solicitar através de requerimento o seu afastamento que será em caráter definitivo

§ 8º. A Diretoria reunir-se-á em Assembléia Geral extraordinária para preenchimento de vagas, por ventura, existentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11º. A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á **01** (uma) vez por mês em Assembléia Geral e extraordinariamente sempre que se fizer necessária.

§1º. É garantido 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral.

§2º. A Assembléia Extraordinária se instala com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados e deliberar os votos da maioria dos presentes.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

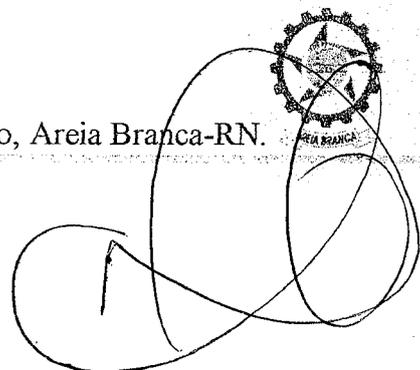
Art. 12º. Compete à Assembléia Geral:

- I - Cumprir o Regimento Interno;
- II - Eleger e empossar os membros da Diretoria Geral;
- III - Destituir os membros da Diretoria Geral;
- IV - Alterar total ou parcial o Estatuto Social;
- V - Autorizar a Diretoria a comprar, vender, doar, dar e receber bens móveis e imóveis, alugar, tudo em benefício do COMUDE;
- VI - Aprovar Regimentos e Regulamentos;
- VII - Aprovar as demonstrações contábeis e seus anexos;
- VIII - Aprovar o planejamento da Diretoria Geral, no que concerne áreas administrativas, econômicas e financeiras, parcial e anual;
- IX - Aprovar o Plano de Ação de atividades;
- X - Analisar e Aprovar o Relatório das Atividades

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA GERAL

Art. 13º. Compete à Diretoria Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Dirigir e Administrar o COMUDE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

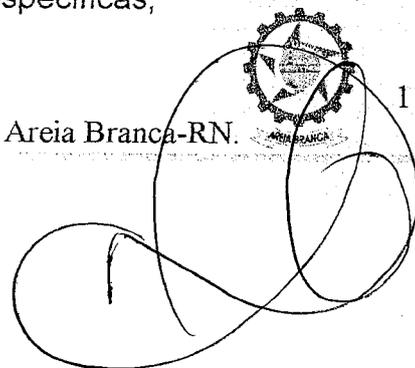


- III - Deliberar sobre assuntos administrativos;
- IV - Promover as ações que lembrem as datas que digam respeito à luta e/ou conquistas pelos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- V - Manter relacionamentos com as Unidades de prestações de serviços;
- VI - Manter relacionamentos com o Gabinete Civil, órgão a que está vinculado;
- VII - Manter o relacionamento com o Ministério Público (nas três Instâncias);
- VIII - Esclarecer aos associados sobre seus direitos e às normas contidas no Regimento Interno do COMUDE;
- IX - Elaborar os Planejamentos e o plano de Ação das atividades desenvolvidas pelo COMUDE em prol do seu público-alvo;
- X - Fiscalizar os Órgãos, as Entidades e afins, averiguando se estão realmente cumprindo com o que determina às Leis de amparo e defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 14º. Compete ao Presidente do COMUDE:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II - Presidir todas as reuniões, salvo na hipótese de impedimento legal;
- III - Despachar todas as correspondências recebidas;
- IV - Convocar, quando se fizer necessário, extraordinariamente Assembléia Geral;
- V - Apresentar a prestação de contas quando utilizar recursos financeiros no prazo estabelecido pelo Órgão ou Entidade parceira;
- VI - Representar oficial e civilmente o Conselho em juízo ou fora dele, em todas as oportunidades que se fizerem necessárias ou quando por impossibilidades, fazer-se representar por um associado de sua livre escolha;
- VII - Autorizar todas as despesas que tiverem motivadas em seus respectivos pagamentos, quando tratar-se de recebimento de recursos via projetos ou outros meios;
- VIII - Abrir e movimentar as contas bancárias específicas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**



IX - Firmar convênios ou contrato de mútuo que beneficiem seu público-alvo;

X - Dirigir e administrar o COMUDE com a colaboração dos demais membros da Diretoria Geral;

XI - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os à apreciação da Diretoria Geral;

X - Expedir Parecer;

XI - Resolver os assuntos não previstos nesta Lei.

**CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 15º. Compete ao Vice-Presidente, além de substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, fazer de maneira efetiva da administração, comparecendo a todas as reuniões.

**CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA DO 1º SECRETÁRIO**

Art 16º. Compete ao 1º Secretário:

I - Lavrar atas das reuniões da Diretoria e Assembléia do COMUDE;

II - Organizar e arquivar toda a documentação do COMUDE;

III - Organizar o protocolo de todas as correspondências recebidas e expedidas, bem como os ofícios e requerimentos;

IV - Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;

V - Trabalhar em consonância com a Presidência e demais membros do COMUDE.

**CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA DO 2º SECRETÁRIO**

Art 17º. Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedições legais, além de integrar efetivamente o COMUDE.

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN.

PABX: (84) 3332-4927



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**



**CAPÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art 18º. São atribuições do Conselho Fiscal:

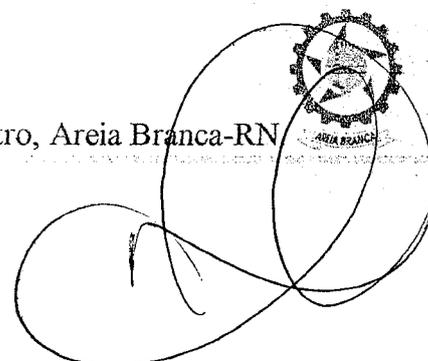
- I - Emitir parecer prévio sobre a prestação de contas, balanços anuais bem como, sobre balancetes mensais e demais peças contábeis, quando houver;
- II - Opinar sobre a proposta orçamentária, a programação financeira e a execução de despesas extraordinárias efetuadas pela Diretoria, quando houver;
- III - Exercer a fiscalização da administração orçamentária financeira, patrimonial e contábil;
- IV - Dar parecer à Assembléia Geral e a Diretoria Geral, quando o solicitado ou quando julgar oportuno e necessário sobre assuntos: econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- V - Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do COMUDE.

Art 19º. O Conselho Fiscal é composto de **06** (seis) membros, sendo **03** (três) efetivos e **03** (três) suplentes.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20º. A posse da Nova Diretoria será no mesmo dia após a sua escolha, salvo quando for instituído, que deverá ocorrer em Fórum próprio para tal fim:

- I- A critério da Assembléia Geral, os Suplentes do Conselho Fiscal, poderão participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto;
- II- No caso de impedimento ou renúncia do Conselheiro Titular assumirá o Conselheiro Suplente;
- III- O mandato do Conselho Fiscal deverá ser concomitante à Diretoria Geral, permitida uma reeleição consecutiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



Art 21º. A Diretoria Geral e o Conselho Fiscal exercerão seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria Geral e Conselho Fiscal, mesmo que vencido o seu prazo.

§ 1º. A prorrogação de que trata o Capítulo desse artigo não pode exceder três (03) meses.

§ 2º. Os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembléia Geral de eleição em apenas um (01) escriturário por cargo, sendo eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

Art 22º. Os membros da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal que faltarem a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativas, perderão automaticamente seus mandatos para os quais foram eleitos.

Art. 23º. A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a que se refere esta Lei, será realizada no prazo máximo de **60** (sessenta) dias após a sua publicação em Jornal Oficial.

§ único. No prazo máximo de **45** (quarenta e cinco) dias, deverá ocorrer o processo de escolha para a indicação dos seus representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 24º. O Poder Executivo e a Câmara Municipal tomarão providências no sentido de tornar público o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e esta Lei, de modo a permitir sua ampla divulgação na sociedade civil.

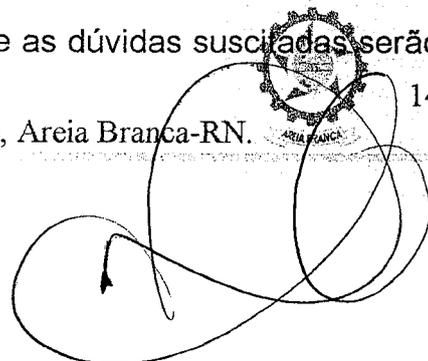
Art. 25º. As despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, correm a conta da dotação a ser incluída no Orçamento Geral do Município, através da **Lei** para a criação **Fundo de Assistência às Pessoas com Deficiência.**

§ único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito suplementar para custear as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art 26º. Os casos omissos serão resolvidos e as dúvidas suscitadas serão

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN.

PABX: (84) 3332-4927



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**



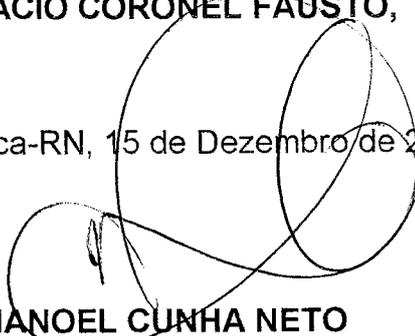
dirimidas pela plenária do Conselho ora constituído.

§ único. Nos casos de omissão desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

Art. 27º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO,

Areia Branca-RN, 15 de Dezembro de 2006.


MANOEL CUNHA NETO
Prefeito

